



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 05 de abril de 2021

DECRETO N.º 031/2021

Dispõe sobre o retorno das atividades religiosas no município de Rincão.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que decreta a prorrogação da quarentena prevista no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”.

Considerando a atual classificação do município de Rincão no “Plano São Paulo”, na fase vermelha.

Considerando o colapso na rede pública e privada de saúde ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar.

Considerando o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso na rede de saúde.

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a diminuição dos casos nesta urbe;

Considerando a decisão exarada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 701, datada de 03 de abril do corrente ano que reconheceu a essencialidade da atividade religiosa, dentre outras funções, por conferir acolhimento e conforto espiritual e determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios se abstenham de proibir a realização de celebrações religiosas presenciais;

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições concedidas pela Lei Municipal n.º. 1564/2005, de 05 de maio de 2005,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Decreto n. 29, de 26 de março de 2021,

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins, devendo ser aplicados nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões os protocolos sanitários de prevenção:

Inciso I - Deverão limitar sua capacidade a 25% da sua capacidade total.

Inciso II - Os espaços devem ser higienizados constantemente e com maior frequência e mantidos abertos e ventilados recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

Inciso III – Os estabelecimentos devem disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel em toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após missas e cultos;

Inciso IV – Os bebedouros e catracas devem ser desativados;

Inciso V – Os lugares de assento devem ser dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, respeitando a distância mínima de 2 metros entre eles;

Inciso VI – Nas missas e cultos onde houver a celebração de ceia, compartilhamento de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente serão partilhados respeitando as normas de segurança sanitária, principalmente distanciamento social e utilização de máscaras, só podendo ser retirada no momento da Comunhão Eucarística;

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será passível de sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, e multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, elencadas no artigo 11, do Decreto n. 15, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 2020, todos do Governador do Estado de São Paulo, assim como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 5º - A fiscalização competirá aos agentes públicos do Governo do Estado de São Paulo, competirá aos agentes públicos do município com incumbência de fiscalização;

Art. 6º - A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Posturas desta urbe.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

DÉCIO FERREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças